



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 676/2008.

**EMENTA:** Estabelece normas para a implantação do Programa de Atividades de Vivência Interdisciplinar (PAVI) na UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 080/2008 do Pleno deste Conselho, em sua VII Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2008, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.021035/2008,

Considerando a necessidade de contextualizar os diversos campos do saber;

Considerando a necessidade de estimular, sistematizar e disciplinar as atividades dos discentes da UFRPE em um ambiente experimental de aprendizagem, sob o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e ancorada no Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

Considerando ainda a necessidade de consolidar o aprendizado dos discentes dos Cursos de Graduação e Técnico-profissionalizantes da UFRPE,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar o Programa de Atividades de Vivência Interdisciplinar (PAVI) com o objetivo de oportunizar e promover, dentro do processo ensino-aprendizagem, o treinamento das aptidões e habilidades técnicas dos discentes da UFRPE, sob orientação, por meio da interconexão entre os conteúdos teórico-práticos dos diversos componentes curriculares, sobretudo práticos, envolvendo as diversas áreas do conhecimento e à luz dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's).

Art. 2º - O número de vagas e os períodos de inscrição e seleção de candidatos ao PAVI serão estabelecidos em edital elaborado e divulgado semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG

Parágrafo Único – Cabe à PREG organizar e consolidar o Quadro Geral de Vagas ao PAVI (QGV/PAVI), mantendo-o atualizado em função da oferta de vagas previamente encaminhadas pelos Departamentos Acadêmicos, Unidade Acadêmica, Colégio Agrícola ou Campi por meio de suas respectivas Áreas a partir das demandas específicas de

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 676/2008 DO CEPE)

suas Áreas Acadêmicas.

Art.3º - As inscrições serão realizadas nas Secretarias dos Departamentos Acadêmicos de oferta das vagas, mediante preenchimento de um formulário específico e anexando o histórico escolar atualizado.

Parágrafo Único – Qualquer estudante de Graduação ou Técnico Profissionalizante da UFRPE, regularmente matriculado no semestre vigente, poderá participar do PAVI.

Art. 4º - A seleção de candidatos ao PAVI será realizada semestralmente pelos Departamentos Acadêmicos, Unidade Acadêmica, Colégio Agrícola ou Campi por meio de suas respectivas Áreas.

§ 1º - A seleção levará em consideração o desempenho acadêmico dos candidatos, mediante o histórico escolar, dando-se ênfase na média da matéria e/ou disciplina(s) correlacionadas com a área pretendida;

§ 2º – O resultado da seleção terá vigência de um semestre letivo.

Art. 5º - O estudante participante do PAVI terá um Orientador, que poderá ser um docente ou um técnico-administrativo de nível superior, lotados Departamentos Acadêmicos, Unidade Acadêmica, Colégio Agrícola ou Campi por meio de suas respectivas Áreas de oferta das vagas e envolvidos com a área específica em questão.

§ 1º – Poderão orientar os estudantes participantes do PAVI todos os docentes e Técnico-Administrativos de nível superior lotados nos Departamentos Acadêmicos, Unidade Acadêmica, Colégio Agrícola ou Campi por meio de suas respectivas Áreas de oferta de vagas e envolvidos com a área específica em questão;

§ 2º – Cabe ao orientador elaborar e assinar o Plano de Trabalho e o Relatório do discente, bem como controlar a assiduidade e o grau de aplicação do seu orientado, juntamente com a área/setor na qual o discente desenvolve as atividades do PAVI.

Art. 6º A jornada de atividades do discente não poderá ser superior a quatro (4) horas diárias, perfazendo um total de 20 horas semanais, e deverá ser desenvolvida em turno diferente ao da matrícula acadêmica do estudante.

Art. 7º - Os certificados de realização do PAVI serão emitidos

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 676/2008 DO CEPE)

pela PREG, por meio da Coordenação Geral de Cursos, mediante a entrega do Plano de Trabalho e do Relatório do discente, devidamente assinados pelo Orientador.

Art. 8º - Torna-se extinto o vínculo com o PAVI quando houver, por iniciativa do discente e/ou do orientador, sob anuência do Supervisor de Área e/ou responsável pelo setor onde se desenvolve as atividades do discente, comunicação formal à PREG do Departamentos Acadêmicos, Unidade Acadêmica, Colégio Agrícola ou Campi por meio de suas respectivas Áreas envolvida.

Art. 9º - Em caso de vacância, a substituição poderá ser feita por aproveitamento de candidatos aprovados em seleção vigente ou através de nova seleção.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela PREG, juntamente com os Departamentos Acadêmicos, Unidade Acadêmica, Colégio Agrícola ou Campi por meio de suas respectivas Áreas e as Coordenações de Cursos envolvidos.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de novembro de 2008.

**PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE**  
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 676/2008 DO CEPE)

**REQUERIMENTO**

EU, \_\_\_\_\_, venho requerer  
Inscrição para seleção no programa de Atividades de Vivência Multidisciplinar, no \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ onde anexo documentação exigida para análise da solicitação, declarando ainda  
aceitar as normas do programa vigente na UFRPE.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do estudante)

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.